

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2016

OBJETO .. Concede o título de Personalidade Ilustre ao Pe. Paulo Fernando Miki e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 22/08/2016

Autoria .. Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05/09/2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec Leg. 490/2016

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 490, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

Concede o título de Personalidade Ilustre ao Padre Paulo Fernando Miki e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Personalidade Ilustre ao Padre Paulo Fernando Miki, como homenagem por seus gestos e atos beneméritos de real importância para com este município.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene realizada em local e data a ser definida mediante prévio entendimento com o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2016.

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 490, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

Concede o título de Personalidade Ilustre ao Padre Paulo Fernando Miki e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Personalidade Ilustre ao Padre Paulo Fernando Miki, como homenagem por seus gestos e atos beneméritos de real importância para com este município.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene realizada em local e data a ser definida mediante prévio entendimento com o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2016:
Concede o título de "**PERSONALIDADE ILUSTRE**" ao
Pe. Paulo Fernando Miki e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de agosto de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2016:
Concede o título de "**PERSONALIDADE ILUSTRE**" ao
Pe. Paulo Fernando Miki e dá outras providências.


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de agosto de 2016.


Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2016:
Concede o título de “**PERSONALIDADE ILUSTRE**” ao
Pe. Paulo Fernando Miki e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe. Isto posto, passamos a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título de “**PERSONALIDADE ILUSTRE**” se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

ARTIGO 157 - *Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo

“Deus seja louvado”

04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pag. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de agosto de 2016.



Fernando José Piffer
RELATOR



José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE



Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 05/09/16

Nº de Protocolo
32231/2016

Data: 16/08/2016 Hora: 16:39
Espécie: Projeto de Decreto Legislativo Nº 17/2016
Autoria: Paulo Henrique Ignácio Pereira

ESTADO DE SÃO PAULO
camarabebedouro.sp.gov.br

12 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES
0 AUSÊNCIAS

Assunto: Concede o título de Personalidade Ilustre ao Pe. Paulo Fernando Miki e dá outras providências.

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17 /2016

Concede o título de “PERSONALIDADE ILUSTRE” ao Pe. PAULO FERNANDO MIKI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira – “Paulo Bola”, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de “Personalidade Ilustre” ao Pe. PAULO FERNANDO MIKI, como homenagem por seus gestos e atos beneméritos de real importância para com este município.

Art. 2º O Título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene realizada em local e data a ser definida mediante prévio entendimento com o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de Agosto de 2016.

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
“PAULO BOLA”
VEREADOR – Líder do PMDB

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Padre Paulo Fernando Miki, filho de Sakioche Miki (in memoriam) e Therezinha de Jesus Araujo Miki, nasceu no dia 03 de novembro de 1966, em Jaboticabal (SP).

Ingressou no seminário menor da congregação dos missionários Claretianos, em Rio Claro, no ano de 1982, onde faz o 2º grau. Após o noviciado em Campinas, fez os primeiros votos na congregação claretiana.

Cursou filosofia em Batatais, nos anos de 1986 a 1988. Iniciou o curso de teologia em Curitiba (PR). Neste período recebeu os ministérios em 15 de março de 1992 e diaconato, pelas mãos de Dom Pedro Fedalto, arcebispo de Curitiba, no dia 13 de dezembro de 1992. Conclui teologia no ano de 1993, em São Paulo no Instituto Salesiano PIO XI.

Sua ordenação sacerdotal se deu no dia 29 de janeiro de 1994, em Taiaçu, sua terra natal. O bispo ordenante foi dom Eugênio Perez. A primeira missa realizou-se no dia seguinte (30/11/1994), também em taiaçu.

Iniciou seu ministério como vigário paroquial em São Paulo, onde também trabalhava na secretaria da província brasileira dos claretianos. Trabalhou como vigário paroquial e auxiliar na formação dos seminaristas de Ribeirão Preto e em Santos como vigário paroquial.

Veio para Bebedouro no dia 20 de abril de 1999, onde permaneceu por 12 anos. Construiu, com a colaboração de amigos e paroquianos a igreja dedicada ao primeiro santo brasileiro "Santo Antônio Sant'Anna Galvão", onde participou da missa de canonização de "Frei Galvão", no dia 11 de maio de 2007, no campo de Marte em São Paulo, na vinda do santo padre Bento XVI ao Brasil.

É administrador paroquial da Igreja Nossa Senhora Aparecida de Botafogo e na comunidade Nossa Senhora do Rosário de Turvinea. Reitor e formador (teologia) em Jaboticabal no seminário Nossa Senhora do Carmo.

Assessor espiritual da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP). Sua presença em Bebedouro, se destacou pelo grande benefício que trouxe para a paróquia "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" e para a cidade, a comunidade (CCEV) Casa Comunidade Esperança e Vida, que atendia os bairros: Centenário, Pedro Maia, Santaella, Cláudia I, Santa Terezinha, Santo Antonio e Furquim, onde era realizada atividades com as famílias, crianças e dependentes químicos, ajudando-os na auto estima e como sobreviver sem os vícios.

Depois de alguns anos foi desfeita a comunidade, com perda para a paróquia e a cidade. Ofereceu e colocou à disposição uma sala de alfabetização para adultos (EJA), com parceria das irmãs do Colégio Anjo da Guarda, onde contava com a presença de 30 alunos. Organizou uma sala de computação, onde seriam ministradas aulas para pessoas carentes.

Enfim, o envolvimento e a dedicação do Pe. Paulo Fernando Miki é digna de ser reconhecida, por isso, honrosamente apresento o presente projeto, contando com o apoio dos nobres edis para a aprovação da presente propositura.

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
"PAULO BOLA"
"Deus Seja Louvado"